



Número: **0600015-57.2020.6.21.0055**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600013-87.2020.6.21.0055**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito**

Objeto do processo: **Pedido de registro de candidatura - Vice-prefeito - LODEIR SANTOS DE SOUZA - Partido dos Trabalhadores 13-PT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LODEIR SANTOS DE SOUZA (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO PAROBE (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37129 7	10/02/2020 18:24	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600015-57.2020.6.21.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS
REQUERENTE: LODEIR SANTOS DE SOUZA, PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO PAROBÉ

SENTENÇA

Processo nº: 06000155720206210055 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: LODEIR SANTOS DE SOUZA

Partido/Coligação: Partido dos Trabalhadores

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, apresentado em 27/01/2020, de LODEIR SANTOS DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 13, pelo Partido dos Trabalhadores (13 - PT), no Município de PAROBÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, inclusive no que tange ao requerimento da concessão do afastamento para fins de desincompatibilização.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Da desincompatibilização não há o ato específico do órgão de origem do deferimento. No caso em tela, tratando-se de prazos extremamente exíguos de uma eleição suplementar, uma vez comprovado o encaminhamento junto à Secretaria Estadual de Educação, coordenadoria de São Leopoldo, tenho que não há que se exigir o ato de deferimento que segue o trâmite normal de prazos da secretaria do estado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LODEIR SANTOS DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 13, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR LODEIR SOUZA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TAQUARA, 10 de Fevereiro de 2020.

FREDERICO MENEGAZ CONRADO
Juiz da 55ª Zona Eleitoral

